

LEI N° 965/2002

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP- nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – para operacionalização de Programas cujas ações sejam voltadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Quipapá.

Art. 2° - Para definição das ações desenvolvidas por meio dos Programas instituídos, serão consideradas as peculiaridades do Município, as quais podem ser definidas, dentre outras, como:

- I – Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- II – Reforço Escolar;
- III – Incentivo ao Amigo da Escola;
- IV - Incentivo ao Esporte;
- V – Controle de Endemias;
- VI – Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – Saúde da Família;
- VIII – Saúde para Todos;
- IX – Agente Cidadão;
- X – Egressos do PETI.



Art. 3º - Os Programas passíveis de serem desenvolvidos com a parceria de que trata esta Lei, poderão ser os criados pelo Município ou os instituídos pelos Governos Estadual ou Federal que sejam executados pelo Município.

Art. 4º - Para a celebração dos Termos de Parceria com as OSCIPs deverão ser observadas as determinações contidas nas Leis Federais nº 9.637/98 e 9.790/99 e no Decreto nº 3.100/99.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2002



Djalma Correia de Lima  
Prefeito



**LEI N° 965/2002**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP- nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – para operacionalização de Programas cujas ações sejam voltadas às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Quipapá.**

**Art. 2° - Para definição das ações desenvolvidas por meio dos Programas instituídos, serão consideradas as peculiaridades do Município, as quais podem ser definidas, dentre outras, como:**

- I – Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;**
- II – Reforço Escolar;**
- III – Incentivo ao Amigo da Escola;**
- IV - Incentivo ao Esporte;**
- V – Controle de Endemias;**
- VI – Agentes Comunitários de Saúde;**
- VII – Saúde da Família;**
- VIII – Saúde para Todos;**
- IX – Agente Cidadão;**
- X – Egressos do PETI.**




Art. 3º - Os Programas passíveis de serem desenvolvidos com a parceria de que trata esta Lei, poderão ser os criados pelo Município ou os instituídos pelos Governos Estadual ou Federal que sejam executados pelo Município.

Art. 4º - Para a celebração dos Termos de Parceria com as OSCIPs deverão ser observadas as determinações contidas nas Leis Federais nº 9.637/98 e 9.790/99 e no Decreto nº 3.100/99.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2002



Djalma Correia de Lima  
Prefeito

